

## ACÓRDÃO Nº 519/2023 – TCU – Plenário

1. Processo TC 007.382/2013-8.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I – Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
  - 3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei 8.443/1992).
  - 3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei 8.443/1992).
  - 3.3. Recorrente: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei 8.443/1992).
4. Órgão/Entidade: Município de Aquiraz - CE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
  - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
  - 5.2. Revisor: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
  - 8.1. Andrei Barbosa de Aguiar (19250/OAB-CE) e outros, representando Ritelza Cabral Demétrio.
  - 8.2. Fernando Francisco da Silva Júnior (13781/OAB-DF) e outros, representando Cosampa Projetos e Construções Ltda.
  - 8.3. Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra (44089/OAB-DF) e outros, representando Edson Sá.
  - 8.4. Cleverson Goncalves Ximenes (25798/OAB-CE) e outros, representando Rosana Barbosa de Lima.
  - 8.5. Alcimor Aguiar Rocha Neto (18457/OAB-CE) e outros, representando Antônio Napoleão Leite Filgueiras.
  - 8.6. Ricardo Gomes de Souza Pitombeira (31566/OAB-CE) e outros, representando Alexandre Costa.
  - 8.7. Caio Frota Rodrigues (21933/OAB-CE) e outros, representando José Ribamar Pinheiro de Jesus.
  - 8.8. Liana Rangel Borges (19365/OAB-CE), representando Construtora Girassol Ltda.
  - 8.9. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa (8667/OAB-CE) e outros, representando Janio Keilthon Teixeira Costa, Cosampa Projetos e Construções Ltda, Virga Construções Ltda. (Athos Construções Ltda), José RAILTON Teixeira Costa e Cosampa Projetos e Construções Ltda;
  - 8.10. Eugenio de Araujo e Oliveira Lima (18264/OAB-CE), representando Francisco Humberto Montenegro Cavalcante, Luiz Eduardo Studart Gomes Junior e Lest Engenharia Ltda - ME;
  - 8.11. Alanna Castelo Branco Alencar (6854/OAB-CE) e outros, representando Maria Iêda Dantas e Marion Merten.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE), ora em fase de Recurso de Reconsideração, interpostos por Edson Sá, Ritelza Cabral Demétrio, Alexandre Costa, Rosana Barbosa de Lima e Antônio Napoleão Leite Filgueiras contra o Acórdão 739/2018-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão 388/2019-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos II e III; 18 e 23, inciso II; 32, inciso I; e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos por Edson Sá, Ritelza Cabral Demétrio, Alexandre Costa, Rosana Barbosa de Lima e Antônio Napoleão Leite Filgueiras contra o Acórdão 739/2018-TCU-Plenário para, no mérito, dar-lhes provimento parcial a fim de:

9.1.1. tornar insubsistentes os subitens 9.4, 9.5, 9.8, 9.9 e 9.10 do referido **decisum** em relação a esses recorrentes, excluindo-os da condenação solidária em débito e desconstituindo as penas de multa e de inabilitação que lhes foram aplicadas nesta TCE;

9.1.2. julgar regulares com ressalva as contas dos recorrentes, dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 15, e 16, inciso II, da Lei 8.443/1992, combinados com os arts. 18 e 23, inciso II, dessa mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 201, § 2º, 205, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno-TCU;

9.2. estender os efeitos do provimento dos presentes Recursos de Reconsideração a Francisco Humberto Montenegro Cavalcante, de modo que suas contas também sejam julgadas regulares com ressalva e que se tornem insubsistentes, em relação a ele, os subitens 9.4, 9.5, 9.8, 9.9 e 9.10 do Acórdão 739/2018-TCU-Plenário, excluindo-o da condenação solidária em débito e desconstituindo as penas de multa e de inabilitação que lhe foram aplicadas;

9.3. manter o Acórdão 739/2018-TCU-Plenário em seus exatos termos relativamente à empresa Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda. e a Miguel Ângelo Pinto Martins;

9.4. orientar a Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE) a reiterar o pedido de esclarecimentos, objeto do subitem 9.12 do Acórdão 739/2018-TCU-Plenário;

9.5. manter, em sintonia com o decidido no subitem 9.13 do Acórdão 739/2018-TCU-Plenário, o sigilo destes autos, ressaltando que o termo final de restrição de acesso depende da resposta ao pedido de esclarecimentos reiterado no subitem anterior;

9.6. dar ciência desta decisão:

9.6.1. aos recorrentes;

9.6.2. ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Ceará e ao Juiz Federal da 11ª Vara da Justiça Federal/CE, fazendo remissão, respectivamente, aos Ofícios 737/2018 e 739/2018 expedidos pela Secretaria do TCU no Estado do Ceará (SEC-CE) em 20/4/2018 (peças 398 e 400).

10. Ata nº 11/2023 – Plenário.

11. Data da Sessão: 22/3/2023 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0519-11/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros com voto vencido: Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler.

13.3. Ministro presente que não participou da votação: Jhonatan de Jesus.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Revisor), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral